TC 1.440/2009

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. CET. Licença de uso de software do sistema de comunicação e controle. ACOLHIDO. Votação unânime.

3.054ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando que as impropriedades remanescentes são insuficientes para macular a execução examinada, em acolher o Contrato 131/2008 no período auditado e, em razão do tempo decorrido entre a análise e o presente julgamento, deixar de fazer as determinações sugeridas pela Auditoria.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 21 de agosto de 2019.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente TC do Acompanhamento da Execução Contratual referente ao Contrato 131/2008, firmado pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET com a empresa Sisgraph Ltda., no valor inicial de R$ 21.181.172,00, tendo por objeto a Licença do Uso do Software de Sistema de Comunicação e Controle com Serviços de Atualização e Adição de Funcionalidades na Central de Operações da CET, com a finalidade de verificar se o ajuste está

sendo desenvolvido em conformidade com as cláusulas pactuados e com as normas legais pertinentes. A presente execução refere-se ao período de abrangência de 06.08.08 a 31.05.09.

A Coordenadoria V elaborou Relatório do Acompanhamento da Execução Contratual às fls. 245/275, concluindo pela sua regularidade.

Registrou, entretanto, a existência das seguintes impropriedades: falta de providências da contratante destinadas a ensejar a instalação de novas versões dos softwares; falta de controle da contratante sobre as obrigações fiscais e previdenciárias da contratada; pagamentos à contratada com atraso, sem acréscimo de juros e sem justificativas; pagamento à vista feito à contratada com base em Aditivo que estabelecia pagamento parcelado, bem como a existência de serviços medidos ainda não pagos.Propôs, ainda, cinco recomendações à Origem, no sentido de atualizar o Mapa Digital Vetorizado, conferir maior agilidade às informações inseridas na Internet, reestudar a redução de 15% do valor do contrato e a eliminação do Módulo de Integração do Pinta Lente, exercer maior controle sobre o cumprimento dos encargos fiscais e previdenciários da contratada e agir com maior cuidado nos processos de pagamento, as quais foram endossadas pelo Senhor Subsecretário de Fiscalização e Controle (fls. 276/277).

Intimada, a Origem apresentou manifestação às fls. 281/314, a qual foi analisada pela Equipe Técnica no parecer de fls. 321/326, tendo considerado sanadas as impropriedades detectadas em razão dos esclarecimentos e documentos colacionados, à exceção da falha no controle das obrigações fiscais da contratada, e da falta de pagamento de juros pela Origem, decorrentes dos atrasos nos pagamentos das medições.

A AJCE (fls. 329/333) acompanhou o posicionamento do órgão técnico pelo acolhimento da execução contratual, mantendo as impropriedades verificadas pela Auditoria em seu último parecer.

Na sequência os autos foram encaminhados à PFM

– Procuradoria da Fazenda Municipal, a qual, com apoio nas manifestações da origem e dos órgãos técnicos desta Corte, requereu o acolhimento da execução contratual, tendo em vista sua regularidade (fls. 336/343).

Ao final, a Secretaria Geral (fls. 345/348), acompanhando o posicionamento unânime dos órgãos preopinantes, manifestou-se pela regularidade da execução contratual, com as recomendações propostos pela Auditoria.

É o Relatório.

VOTO

Em julgamento o acompanhamento da Execução Contratual referente ao Contrato 131/2008, firmado entre a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e a empresa Sisgraph Ltda., no valor inicial de R$ 21.181.172,00, tendo por objeto a Licença do Uso do Software de Sistema de Comunicação e Controle com Serviços de Atualização e Adição de Funcionalidades na Central de Operações da CET, com a finalidade de verificar se o ajuste está sendo desenvolvido em conformidade com as normas legais pertinentes e as cláusulas contratuais.

A presente execução refere-se ao período de 06.08.08 a 31.05.09, sendo que todos os órgãos técnicos desta Corte e a Procuradoria da Fazenda Municipal posicionaram-se pela sua regularidade, em que pesem a existência de impropriedades relacionadas ao controle, pela Origem, das obrigações fiscais da Contratada, bem como a ocorrência de pagamentos em atraso sem a devida incidência de juros moratórios.

Na esteira das manifestações unânimes da Auditoria, AJCE e Secretaria Geral, entendo que as impropriedades remanescentes não são suficientes para macular a execução em exame, razão pela qual **ACOLHO** a execução do contrato 131/08 no período auditado **e, em razão do tempo decorrido entre a análise e o presente julgamento, deixo de fazer as determinações sugeridas pela Auditoria.**

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Este é meu voto, Senhor Presidente.